



**Memorando nº 035/SEMAD/2024**

Rondolândia-MT, 03 de abril de 2024.

Ao Exmo. Senhor

**José Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

**Assunto: Abertura de Processo.**

Senhor prefeito,

Apraz em cumprimentá-lo, aproveito para solicitar abertura de processo administrativo para “Locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rondolândia/MT”.

Respeitosamente,

---

Wilianeis Teixeira de Paulo  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 157/GAB/PMR/2022



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rondolândia/MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **1.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA DA DESPESA:**

Item	Cod. TCE	UND	Quant.	Descrição	V. Unit	V. Total
01	TCENT0000106	Mensal	12	Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rondolândia/MT, incluindo também no preço da locação o uso da área do lote que vem sendo utilizado para o depósito de bens apreendidos pela Polícia Civil.	R\$1.900,00	R\$ 22.800,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da homologação, prorrogável, sucessivamente, se atendidos, na forma, os artigos e 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, bem como, por conta do objeto, a Lei n. 8.245/91 (lei do inquilinato), no que couber.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), no exercício de 2024, conforme custos unitários opostos na tabela acima.

1.5. Como requisito da contratação, a administração deseja prorrogação do contrato por até (04) quatro anos (item 5, deste TR), portanto, o custo estimado com as eventuais prorrogações poderá totalizar R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais).

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. Fundamenta-se a necessidade da contratação, considerando que nos anos anteriores foram realizadas sob a égide da Lei n. 8.666/93 e havendo a necessidade da realização de novo procedimento será aplicada a Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal de nº 243/GAB/PMR/2024, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, em especial, porque o imóvel vem sendo utilizado pela Administração Pública, desde o ano de 2014 com a mesma finalidade, o funcionamento da Delegacia Municipal de Rondolândia e que o mesmo atende todas as necessidades para pleno funcionamento do órgão, justificando a renovação da contratação da locação do imóvel.

2.2. A Administração municipal não possui imóveis próprios destinados a instalação e o funcionamento de todos os seus órgãos da administração direta, conforme é o caso da Delegacia de Polícia Civil. Inclusive, o órgão se encontra em funcionando no mesmo local em que funcionou no ano de 2014 a 2023, cujo contrato encerrou-se no mês de dezembro.



**2.3.** Portanto, a necessidade da locação do imóvel é indispensável, inclusive, por conta da sua localização que se encontra próximo ao Prédio da Polícia Militar, facilitando o contato entre ambas as delegacias de Polícia do Município, portanto, as características de instalações e de localização do imóvel torna necessária sua escolha.

**2.4.** O valor da despesa estimada para o exercício financeiro de 2024 com a contratação, conforme constante do escopo acima, totalizou R\$ de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), teve por base os valores médios pagos com a locação do mesmo imóvel pela Administração durante o ano de 2023.

**2.5.** Na presente contratação, foi realizado Estudo Técnico Preliminar-ETP (anexo), por exigência do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 3 de janeiro de 2024, inc. I, do artigo 25:

**Art. 25. São diretrizes específicas a cada elemento do estudo Técnico Preliminar;**

**I** – São consideradas informações básicas o número do ETP, a indicação do principal responsável por sua elaboração e a categoria do objeto (bens, serviços, obras e serviços especiais de engenharia, locação de móveis ou alienação, concessão ou permissão).

**2.6.** Reforçando, a necessidade da Locação do imóvel deve ser vista, especialmente, além das característica e o local, também porque a Prefeitura Municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços e atividades realizado pela Delegacia de Polícia Civil, justificando, em reforço, a escolha do imóvel que atende: segurança; operacionalidade; a habitabilidade; saúde dos funcionários e usuários.

**3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:**

**3.1.** A contratação ocorrerá por intermédio do procedimento de inexigibilidade de licitação, nas disposições do Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR/2024 e fulcro no inciso V, do art. 74, da Lei n. 14.133/2021, não se aplicando o Art.51 da mesma Lei quanto a realização de licitação, conforme justificativas expostas.

**3.2.** Justifica, igualmente, que a presente Contratação será realizada na forma Presencial em razão do Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021).**

**4.1.** O objeto da contratação, solucionará as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

**4.2.** No presente caso, a contratação NÃO exigirá, manutenção e assistência técnica.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

**5.1.** A contratação deverá observar em relação aos serviços contratados relacionado a locação de imóveis para a Administração Pública.



- 5.2. A locação do imóvel será de forma mensal num prazo total de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 48 (quarenta e oito) meses, ou seja no máximo 04 (quatro) anos.
- 5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

- 6.1. A locação do imóvel será iniciada, assim que a licitação for homologada, com efeitos retroativos a janeiro do corrente ano.

**7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Imóvel em perfeitas condições de uso;

**8. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL PARA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Para atender as necessidades de atendimento, o imóvel para futura locação deverá ter no mínimo as especificações a seguir:

- 03 (três) salas administrativas;
- 01 banheiro;
- Cozinha;
- Recepção;
- Imóvel de preferência em alvenaria, em bom estado de conservação, com piso cerâmico nas áreas internas, paredes pintadas, revestimento cerâmico em áreas molhadas, fornecimento e instalações de água e energia elétrica adequados, rede elétrica que suporte instalação comercial (bifásica ou trifásica);
- O Imóvel deve estar em perfeitas condições de uso, em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;

**9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Administração, com as atribuições definidas neste Termo de Referência, designado pelo Decreto Municipal n. 249/GAB/PMR/2024, Srª. Katiana Lopes Andrade, em cumprimento ao art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021.







- 9.4** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n. 14.133/2021, art. 120).
- 9.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.12** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal se empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Caso seja Pessoa física, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certidão Estadual; c) Certidão Negativa de Débitos Municipais; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e) Comprovante de endereço. f) Documentos pessoais.
- 9.13** O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 9.12.
- 9.14** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.
- 9.15** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos à dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.
- 9.16** Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 9.17** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem



)  
)

)  
)





implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

**9.18** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **10. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:**

**10.1** São obrigações da LOCATÁRIA:

**10.2** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;

**10.3** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**10.4** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Laudo de vistoria os eventuais defeitos existentes;

**10.5** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**10.6** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**10.7** Não modificar a forma externa ou internado imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

**10.8** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

**10.9** Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água;

**10.10** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

**10.11** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**10.12** Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

**10.13** Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais;

## **11. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**

**11.1** São obrigações da LOCADORA:

**11.2** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;

**11.3** Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da Delegacia de Polícia Civil de Rondolândia/MT.

**11.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante;

**11.5** Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

## **12 DO RECEBIMENTO**





)  
)

)  
)



**12.1** O contratante realizará inspeção minuciosa do imóvel, com a finalidade de verificar a adequação do mesmo e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**12.2** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**12.3** O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**12.4** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**12.5** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**12.6** quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**12.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de (5) cinco dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.8** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: 1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções; 2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e 3) Comunicar o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**12.9** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

**13.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 243GAB/PMR, de 03 de janeiro de 2024.





)  
)

)  
)



#### **14. RESCISÃO:**

**14.1** A LOCATÁRIA poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**14.2** A Lei nº 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração;

**14.3** Pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

**14.4** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

**14.5** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil;

**14.6** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1.** Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art.155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito a aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.2.** Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

**15.3.** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art.155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art.155, I e II DA LEI 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
- c) Multa de 20% sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);







- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art.155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e no máximo 06 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

## 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta da seguinte dotação:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração

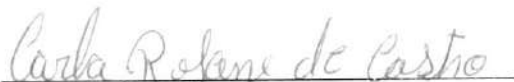
Projeto Atividade: 2.114 – Locação de Imóvel

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 15000000-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (401)

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rondolândia-MT, 03 de abril de 2024.

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do TR.



Carla Rejane de Castro  
Auxiliar Administrativo  
Matricula: 3067



Wilianeis Teixeira de Paulo  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 157/GAB/PMR/2022



))

))







## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 003/2024

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP), inicia a fase preparatória para a contratação do Serviço de Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rondolândia, com o objetivo de garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços prestados pela Polícia de forma integral e contínua.

#### 1. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Não há equipe técnica formalmente designada.

### 2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A Locação do imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rondolândia, será disciplinada através das normativas:

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 243, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021.

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda tem por finalidade a prospecção de mercado visando a locação de 1 (um) imóvel, destinado a abrigar a Sede administrativa da Policia Civil com estimativa de uso para 12 meses podendo ser prorrogado por um período de até 48 (quarenta e oito) meses. Frisa-se que a Delegacia de Polícia Civil, através da Secretaria Municipal Administração, necessita de locação de imóvel para seu funcionamento e assim desempenhar os serviços administrativos e atendimentos a população, considerando que após realizada consulta, não há disponibilidade de imóvel público que possa atender as demandas da Policia Civil do Município. Desta forma justifica-se a essencialidade e o interesse público na referida locação do imóvel.

A destinação do imóvel será ao atendimento das finalidades da Administração, evidenciando-se a correlação entre as atividades que serão desenvolvidas no imóvel locado pela Policia Civil.

Justifica-se que a locação é de extrema importância que a administração busque um imóvel adequado, levando em consideração todas as especificações de instalação e importância da sua localização estratégica. Dessa forma, poderá proporcionar um ambiente favorável e seguro para o atendimento prestado pela Policia Civil.

### 5. ÁREA REQUISITANTE



1

( (

( (

10



ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	WILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO

## 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para atender as necessidades de atendimento, o imóvel para futura locação deverá ter no mínimo as especificações a seguir:

- 04 (quatro) salas administrativas;
- 01 banheiro;
- Cozinha;
- Recepção;
- 01 cela (para recolhimento de pessoas presas);
- Imóvel de preferência em alvenaria, em bom estado de conservação, com piso cerâmico nas áreas internas, paredes pintadas, revestimento cerâmico em áreas molhadas, fornecimento e instalações de água e energia elétrica adequados, rede elétrica que suporte instalação comercial (bifásica ou trifásica);

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de procedimentos anteriores para com essa finalidade no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O início da locação do imóvel deverá ocorrer após a homologação do procedimento licitatório. A contratação do serviço terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração por um período de até 48 (quarenta e oito) meses.

## 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade e diversidade dos itens baseiam-se nas solicitações e processos executados nos anos anteriores.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da locação considerará o atual contrato de locação, referido no Processo Administrativo nº 118/2021, Dispensa de Licitação nº 032/2021, em que o atual prédio onde está abrigada a sede da PGM, conforme previsto no Termo de Contrato nº 29/2023 e Decisão Administrativa nº 025/2023 do Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais) - mensal e R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) - anual.





#### 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da solução em análise.

#### 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependente, pois o item a ser contratado atende por completo aos requisitos listados e à necessidade apresentada.

#### 13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação foi previamente autorizada pela autoridade competente, visto que o PAC – Plano Anual de Contratações ainda não foi aprovado.

Esse ponto é obrigatório a todas as contratações públicas sob a égide da lei n. 14.133/21 e Decreto Municipal n. 243/2024, sobre o plano anual de contratação-PAC, dispõe:

**Art. 30.** Até a primeira quinzena de junho de cada exercício, iniciando em 2024, os órgãos e as entidades (Secretarias) elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I- as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II- as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração e a consolidação pelos órgãos e/ou entidades, acompanhados subsequentemente pela aprovação final da autoridade superior - Gestor.

#### 14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Não paralisação das atividades essenciais desenvolvidas pela administração pública através desta secretaria.

Pretende-se prover a Procuradoria Geral com instalações físicas e infraestrutura adequada ao desempenho de suas atividades administrativas, proporcionando aos seus servidores e colaboradores um ambiente de trabalho seguro, adequado e manter a continuidade na prestação dos serviços à população.

Além disso, o Estudo Técnico Preliminar visa proporcionar conhecer o mercado disponível, e o resultado direcionará o procedimento posterior para a efetiva contratação, qual seja a licitação ou a inexigibilidade dela.

#### 15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades da PGM, através da Secretaria Municipal de Administração, durante a vigência do Contrato.



1

))

))





A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Administração, designado pelo Decreto Municipal n. 249/GAB/PMR/2024, Sr.<sup>a</sup> Katiana Lopes Andrade.

O período da locação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 243, de 03 de janeiro de 2024.

A contratação do serviço terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração por um período de até 48 (quarenta e oito) meses.

## 16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais devido à execução deste serviço, conforme 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União -AGU.

## 17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante no art. 21 do Decreto nº 243, de 03 de janeiro de 2024.

## 18. RESPONSÁVEIS


Rondolândia-MT, 03 de abril de 2024.

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração ETP:



Carla Rejane de Castro  
Auxiliar Administrativo  
Matricula: 3067

Aprovado pela Autoridade da área requisitante:

  
Wilianeis Teixeira de Paulo  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 157/GAB/PMR/2022

1

(  
(

(  
(





## Prefeitura Municipal de Rondolândia

# PROCESSO N°00158/2024

<b>TIPO PROCESSO</b>	Processo Administrativo
<b>ÓRGÃO</b>	Gabinete do Prefeito
<b>SETOR DESTINO</b>	Compras (Luciene)
<b>DATA ENTRADA</b>	08/04/2024 13:38
<b>ASSUNTO</b>	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA/MT.
<b>SOLICITANTE</b>	Wilianeis Teixeira de Paulo - Secretário Municipal de Administração









# Sistema de Protocolo Eletrônico - Prefeitura Municipal de Rondolândia

## RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo	00158/2024
Solicitante	Wilianeis Teixeira de Paulo - Secretário Municipal de Administração
Tipo Processo	Processo Administrativo
Orgão Destino	Gabinete do Prefeito
Setor Destino	Compras (Luciene)
Data Entrada	08/04/2024 13:38

### Assunto

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA/MT.

Para acompanhar o andamento do processo acesse o link abaixo

<http://www.e-ticons.com.br/processos/api/empresa/23/001582024>



Seg, 8 abr 2024 13:38:30

Handwritten text at the top left, possibly a page number or header.

Handwritten text in the upper middle section.

Handwritten text in the middle section.

Handwritten marks on the right side, possibly a date or initials.

Handwritten marks on the right side, possibly a date or initials.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 0142023 – SEMEC

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para fornecimento de linha telefônica através do plano de telefonia móvel, com 12 (doze) chips para 12 (doze) linhas telefônicas, com no mínimo 04 (quatro) gigabits de internet com disponibilidade de voz e dados, via operadora telefônica móvel que possibilite em âmbito nacional e internacional, a transmissão, emissão e recepção de informações e multimídias com disponibilidade de sinal 24 horas por dia em todos os dias do mês, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Fundamentação: art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021

Assunto: Contrato matriz

Valor global: 10.929,60

Fonte recursos:

Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

Unidade Emitente : 08.01 – Secretaria Municipal de Administração

Programa de Trabalho : 04.122.0106.2112 – manutenção e encargos com a SEMAD (405)

Elemento de Despesa : 3.3.90.39-04700 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Subelemento de despesa: serviços de comunicação em geral

Empenho : 00663 de 05.04.2023 - R\$ 10.929,60

Prazo: 12 (doze) meses – 05/04/2023 à 05/04/2024

Ass.: 05/04/2023

**GABINETE PREFEITO  
EXTRATO CONTRATO N.º 027/2023-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **J F DUARTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP**, CNPJ n.º 28.403.068/0001-30

Processo administrativo de nº. 073/2023.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios "merenda escolar" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 073/2023 – SEMEC

Fundamentação: art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021

Assunto: Contrato matriz

Valor global: 47.539,00

Fonte recursos:

Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

Unidade Emitente : 04.01 – Gestão Educação

Programa de Trabalho : 12.306.0113.2136 – manutenção com programa de alimentação escolar - (98)

Elemento de Despesa : 3.3.90.30-00700 – material de consumo

Subelemento de despesa: gêneros de alimentação

Empenho : 00633 de 04.04.2023 - R\$ 47.539,00

Prazo: 08 (oito) meses – 04/04/2023 à 31/12/2023

Ass.: 04/04/2023

**GABINETE PREFEITO  
EXTRATO CONTRATO N.º 032/2023-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **J F DUARTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP**, CNPJ n.º 28.403.068/0001-30

Processo administrativo de nº. 161/2023.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 020/2023 – SEMEC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios hortaliças, frutas, tubérculos e legumes, destinados para o fornecimento de merenda escolar que não acudiram licitantes interessados através da chamada pública 001/2023, para atender as necessidades das Escolas da rede Pública Municipal.

Fundamentação: art. 24, inc. XII da Lei 8.666/93

Assunto: Contrato matriz

Valor global: 60.980,00

Fonte recursos:

Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

Unidade Emitente : 04.01 – Gestão da Educação

Programa de Trabalho : 12.306.0113.2136 – manutenção programa de alimentação escolar PNAE (98)

Elemento de Despesa : 3.3.90.30-00700 – material de consumo

Subelemento de despesa: gêneros de alimentação

Empenho : 00718 de 14.04.2023 - R\$ 60.980,00

Prazo: 12 (doze) meses – 14/04/2023 à 14/04/2024

Ass.: 14/04/2023

**GABINETE PREFEITO  
EXTRATO CONTRATO N.º 029/2023-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO**,

Processo administrativo de nº. 118/2021.

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia de Rondolândia.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 032/2021 – SEMAD

Fundamentação: art. 24 inc. x da Lei 8.666/93

Assunto: Contrato matriz

Fonte recursos:

Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

Unidade Emitente : 08.01 – Secretaria Municipal de Administração

Programa de Trabalho : 04.122.0106.2114 – Locação de imóveis (409)

Elemento de Despesa : 3.3.90.36-01500 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Subelemento de despesa: locação de imóveis

Empenho : 689/2023 de 10.04.2023 - R\$ 30.000,00

Valor global: 30.000,00

Prazo: 12 (doze) meses – 05/04/2023 à 05/04/2024

Ass.: 05/04/2023

**GABINETE PREFEITO  
EXTRATO CONTRATO N.º 030/2023-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **TOTAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 04.987.971/0001-28

Processo administrativo de nº. 163/2023.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 021/2023 – SEMEC

Objeto: Aquisição de notebook e materiais de consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Fundamentação: art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021

Assunto: Contrato matriz

Valor global: 15.580,00



CC

CC

1000  
1000  
1000  
1000  
1000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**GABINETE PREFEITO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 025/2023/GAB/PREFEITO**

**Proc. Adm. nº: 118/2023**

**Contrato nº: 29/2023-PMR**

**Dispensa de Licitação nº. 032/2021**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DO PREFEITO**

**OBJETO:** Reajuste financeiro do Contrato nº. 29/2023 do Processo Administrativo nº. 118/2021, referente a "Locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil de Rondolândia".

**ASSUNTO:** autorização para realização de reajuste financeiro sob o valor do contrato.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira s/n, na Cidade de Rondolândia-MT.

**CONTRATADA:** OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO, CPF: 628.016.949-91.

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

**Considerando** tudo quanto consta dos autos de processo administrativo, nos termos da disciplina do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e edital de Dispensa de Licitação nº 032/2021;

**Considerando**, o Requerimento datado em 10/04/2023 do Contratado solicitando Reajuste financeiro, com fundamento no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;

**Considerando**, por fim, o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do Reajuste Financeiro ao contrato, tendo cumpridas as recomendações no parecer apontadas;

**DECIDO.**

a) Autorizar a realização da alteração do contrato nº 29/2023-PMR por Reajuste Financeiro, por acordo entre as partes, com fundamento no art. 57 c/c art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e edital de Dispensa de Licitação nº 32/2021, passando o valor mensal da contratação a partir de 01/05/2023 para R\$ 1.900,00, com vigência até 31/12/2023;

**DETERMINO**, por fim:

1) A SEMFAZ para emissão do empenho complementar do valor correspondente ao reajuste no montante global de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), destinado a cobrir o acréscimo corresponde ao prazo de 08 (oito) meses seguintes até 31/12/2023,

a) Ato contínuo, a Procuradoria para formalização do instrumento de contrato, após retorne ao Gabinete do Prefeito para ulteriores atos finalísticos. Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 29 de maio de 2023.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

10

11

12

13

14

15

16



**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 29/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT E PESSOA FÍSICA OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE RONDOLÂNDIA/MT.**

O **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, Portador da Carteira de Identidade RG 166.093 SSP/RO - CPF/MF nº. 142.993.052-72, juntamente com seu Secretário (a) Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa física **OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO**, brasileiro, casado, comerciante, portador (a) da cédula de identidade CI/RG nº 3.244.751-1-SSP/PR e do CPF nº 628.016.949-91, residente e domiciliado na Rua André Maggi, s/n, Centro, Rondolândia/MT, doravante denominado (a) **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato administrativo de Locação de imóvel, aplicando-se as normas atinentes aos contratos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, com fulcro no I do §3º do art. 62, da mesma, a Lei n. 8.245/91 no que couber, tudo em conformidade com os autos do processo administrativo n. 0118/2021-SEMAD, DL nº 032/2021, Dispensa de Licitação n. 32/2021(Art. 24, inciso X), e assento nas demais e, pelas cláusulas e condições a seguir:

#### **1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO**

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a Locação do imóvel localizado: **na Avenida Joana Alves de Oliveira, 789, Centro, (Lote nº 09-10, Quadra 38), Rondolândia-MT com suas edificações**, conforme descrito no Laudo de Vistoria e Termo de Certificação do Preço acostados aos autos, **cuja destinação é o funcionamento da Delegacia de Polícia Judiciária Civil, no âmbito do Termo de Cooperação n. 026/2014/SESP**, atendendo a Secretaria Municipal de Administração.

1.2 - Todos os tributos, taxas e tarifas (energia elétrica, telefone, água e etc), serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, se referentes aqueles lançados após a assinatura do presente contrato.

1.3 - A **CONTRATANTE/PREFEITURA** se obriga a manter em bom estado de conservação o imóvel, poderá, entretanto, realizar as modificações estruturais no prédio para adequar as necessidades do órgão que será instalado. As modificações realizadas se integraram ao imóvel, não podendo ser retiradas, exceto se autorizado expressamente pelo **CONTRATADO**.

#### **2.0 - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

CLAUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE/ PREFEITURA** reserva-se do direito de apenas efetuar os pagamentos dos custeios após a apresentação, mensalmente, dos **Recibos** comprobatórios das despesas, com as certificações do Gestor da Secretaria solicitante, bem como, após o regular processamento de liquidação da despesa, nos termos exigidos na Lei nº 4.320/64.

2.1. No ato da liquidação da despesa, sendo o caso, os serviços de contabilidade comunicará, ao órgão incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### **3.0 - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA: Sob nenhuma hipótese o **CONTRATADO**, acima identificado, se fará representar por terceiros. O **CONTRATADO**, em qualquer casos, se obriga de pleno direito os termos deste contrato em consonância com as exigências legais.

#### **4.0 - PRAZO E PRORROGAÇÃO**

*Procuradoria-Geral do Município.*

*Avenida Joana Alves de oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso – CEP: 78.338-000.*



116



**CLÁUSULA QUARTA: Sobre o prazo e prorrogação aplica:**

4.1 – O prazo do presente contrato é de (12) doze meses, contado a partir de 05/04/2023 até 05/04/2024.

4.2 – Quanto a Vigência, com fundamento no Acórdão n. 170/2005-TCU-Plenário c/c Art. 63, do §3º, I da Lei n. 8666/93 c/c §1º, do art. 46 da Lei n. 8.245/91 e Decisão Administrativa n.017/2023/GAB, de 5/04/2023:

a) Para todos os efeitos jurídicos e legais, as partes ajustam e convalidam a prorrogação presumida do prazo previsto na cláusula quarta, subcláusula 4.2 do Contrato n. 032/2021, considerada o seu termo final em 06/05/2022 até a data da assinatura deste em 05/04/2023.

b) Para os efeitos orçamentários e financeiros, considerar-se-á a vigência dos créditos orçamentários do exercício financeiro de 2023, contando de 1/01/2023 até 31/12/2023, conforme *caput* do art. 57 da lei n. 8.666/93.

4.4 - O prazo de vigência deste contrato é prorrogável nos termos da Lei n. 8.666/93, nas circunstâncias previstas no 4.6 desta Clausula Quarta, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as regras gerais da Lei n. 8.245/91. (Lei do Inquilinato)

4.5 - Durante a vigência deste, o prazo previsto, poderá ser prorrogado, sucessivamente, de ano em ano, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.245/91. (Lei do Inquilinato)

4.6 A prorrogação poderá ocorrer por solicitação da CONTRATADA ou iniciativa e a critério da CONTRATANTE, se verificado e comprovado os seguintes motivos:

a) Ato ou fato oriundo da Administração da CONTRATANTE que deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pela CONTRATANTE.

4.7 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

**5.0 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (LOCADOR)**

**CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO se obriga a:**

I - exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

II – Cumprir plenamente o pactuado neste contrato, seus prazos e demais obrigações;

III - Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;

IV - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

V - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

VI - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

VII - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VIII - fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

IX - fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

X - pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador, se for o caso;

XI - pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

XII - exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

XIII – Realizar os gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, iluminação, bem como das esquadrias externas;







- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
  - d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- XIV – Outras despesas não especificadas relacionadas a manutenção do imóveis.

#### **6.0 - COMPROMISSOS ANTICORRUPÇÃO**

CLAUSULA SEXTA: Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **7.0 – DA PENALIDADES APLICÁVEIS A CONTRATADA**

CLAUSULA SÉTIMA: Terá lugar a aplicação de penalidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de multa de até (03) três meses de aluguel, caso o locador:

- I- exija, por motivo de locação, quantia ou valor além do aluguel e encargos permitidos;
- II - cobrar antecipadamente o aluguel, não se aplicando a hipótese do art. 42 da lei n. 8.245/91.
- III - recusar-se fornecer recibo discriminado do aluguel e encargos;
- IV - Não caberá penalidade, caso decorra de interesse público de alta relevância ou caso fortuito ou força maior ou em qualquer caso devidamente comprovados.

7.1 Sob nenhum pretexto a CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, seja decorrente de eventuais demandas judiciais relativas ao cumprimento do objeto do contrato, bem como, sobre qualquer demanda de natureza tributária e/ou despesa extraordinária que incidam sobre a execução do objeto do contrato.

#### **8.0 – DAS GARANTIAS DA CONTRATADA**

CLAUSULA OITAVA: Enquanto o CONTRATADO cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução do objeto. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir, devendo a contratante:

8.1 Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

8.2. Este contrato somente poderá ser rescindido, seja unilateralmente seja por acordo das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3. A rescisão deste contrato, nos termos do §2º desta cláusula, atribuirá à CONTRATANTE todas as faculdades que lhe são postas pela Lei nº 8.666/93, notadamente aquelas estabelecidas no art. 80 da citada Lei, assim como, autorizará a adoção de outras providências necessárias ao resguardo do interesse público.

#### **9.0 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (LOCATÁRIA)**

CLAUSULA NONA: Na execução do Contrato caberá à CONTRATANTE, além de outras atribuições que lhe sejam postas pela lei ou pelo regime dos Contratos Administrativos:

I - Obrigar-se a pagar os valores decorrentes do presente contrato, depois de cumprido seu objeto pela CONTRATADA, aos preços constantes da Proposta anexa a este contrato.

II - Obriga-se ainda a CONTRATANTE a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições atividades que lhe são próprias, quando necessárias à execução do presente contrato.



Handwritten signature and the number 118.



- III - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o decimo quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;
- IV - servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- V - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- VI - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
- VIII - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- IX - pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
- X - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros;

### 10.0 – DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento do preço contratual guardará estreita relação com a execução do objeto deste contrato e a apresentação de seus efeitos ou resultados.

10.1. O pagamento dos serviços será feito por intermédio da CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária ou outro meio idôneo, contra a efetiva entrega dos mesmos e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo Secretário (a) de Administração.

10.2. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente** mantida pela **CONTRATADA** em instituição financeira, valendo à CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

10.3. O CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE para pagamento, os documentos equivalente que comprovem as despesas realizadas que deverá vir acompanhado dos documentários fiscais aplicáveis (CND da PGFN). Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, de 05 (cinco) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução do objeto do contrato indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 10 (dez) dias do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro.

1 - Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

10.5. Sob nenhuma hipótese, ainda que em decorrência de atraso no pagamento, a CONTRATADA serão pagos juros. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

10.6. Não será efetuado pagamento a título de antecipação de qualquer natureza. Pagamentos relacionados a eventuais atrasos em decorrência da ausência de empenho e/ou formalização de termo de prorrogação não se caracterizam como antecipação.

### 11.0 – DA COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: todos os elementos, documentos e informações constantes do processo de inexigibilidade, complementam o presente Contrato e submetem as partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos aqueles elementos.

11.1. Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se às partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é

Procuradoria-Geral do Município.

Avenida Joana Alves de oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso – CEP: 78.338-000.



119



celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

11.2. O contrato será regido pela legislação pertinente à espécie, notadamente pela Lei nº 8.666/93, e poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica dos seus objetivos.

II - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

11.3. Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

## 12.0 - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela execução do objeto deste contrato o CONTRATADO será remunerado pelo preço constante Do termo de aceitação, juntado aos autos e anexo deste Contrato, compreendido este preço como a única contrapartida que será devida à CONTRATADA, inclusive quanto a gastos, orçamentos e quaisquer outros elementos técnicos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

12.1. As despesas decorrentes deste contrato, cujo valor global é fixado em **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, correm à conta dos recursos referidos na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

12.2 O pagamento será realizado mediante apresentação do Recibo/NF ou outro instrumento de liquidação e, depois de cumpridas as demais formas e exigências previstas neste contrato quanto a certificação e liquidação das despesas.

12.3. valor mensal dos alugueres fixado em **RS 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais)**

## 13.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste contrato correrão à conta do Orçamento do Município de Rondolândia/MT, em conformidade com a **Nota de Empenho nº 689/2023**, nas especificações abaixo:

### Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

#### Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Ficha	Um. Orç.	Elemento despesa	Subelemento	Valor
	08.03.01.04.122.0106.2114	33.90.36 -01500	Locação de imóveis	30.000,00

## 14.0 - DO REAJUSTE DO PREÇO DOS ALUGUERES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O reajuste contratual observará os seguintes critérios:

I - O reajuste do contrato será anual, podendo ser objeto de ajuste antes da prorrogação do contrato, se for o caso.

II - No caso da presente locação, decorrente dos fatos que levaram a prorrogação presumida do Contrato n. 032/2021, conforme Decisão Adm. 017/2023/GAB (pub. D.O.E Ed. 4212, de 12/04/2023), o reajuste do preço da locação poderá ser realizado no mês de abril/2023, aplicando-se o índice acumulado do IPCA nos anos de 2021 e 2022 como parâmetro base, nada impedindo que as partes adotem, no reajuste, outros parâmetros idôneos a garantir o real preço de mercado da locação.

III - Na composição de interesses, quando do reajuste a partir do ano de 2023, não será adotado outro índice ou parâmetro, senão o **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** do período respectivo.

## 15.0 - DO AJUSTE ADMINISTRATIVO PARA QUITAÇÃO DOS ALUGUERES EM ATRASO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em atendimento ao princípio do formalismo dos atos administrativos, as partes ajustam entre si, para o pagamento dos alugueres em decorrência do uso do imóvel depois de findo o prazo do Contrato n. 032/2021, o locatário:

Procuradoria-Geral do Município.

Avenida Joana Alves de oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso – CEP: 78.338-000.



120





I- Concorde e anui com a continuidade e a renovação formal da contratação da locação do imóvel pelo Município de Rondolândia/MT, onde encontra funcionando a Delegacia de Polícia Civil, tratado no Contrato n. 32/2021 e demais pactuações anteriores.

II – Em relação aos alugueis devidos no período sem cobertura de contrato formal, findo o prazo do contrato n. 32/2021, referente os meses: Janeiro a Dezembro de 2.022 e janeiro a Março de 2023, aceita a título de quitação integral, o pagamento apenas do valor principal, renunciando a eventuais juros e multas que possam anteriormente terem sido ajustadas.

III - Que mantém, para os efeitos da formalização e regularização da contratação, o preço mensal do aluguel no valor de R\$ 1.250,00 até o mês de março/2023 e base para a renovação formal da nova contratação para ano em curso de 2023.

§1º – As partes ajustam que o pagamento dos valores dos alugueres vencidos e ainda não quitados, assim como as demais parcelas vincendas da contratação, ocorrerá por depósito diretamente em conta corrente do locatário.

§2º O valor se refere a quitação dos (16) dezesseis meses atrasados, sendo: 1) mês: dez/21, R\$ 1.250,00; 2) Meses: Jan a dez/22, R\$ 15.000,00 e 3) Jan a Marc/23, R\$ 3.750,00, totalizando o montante global de R\$ 20.000,00.

§3º o valor será quitado em até (15) quinze dias depois da assinatura do presente contrato, mediante os termos constantes desta cláusula de ajuste.

## 16.0 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Contrato ora celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) O descumprimento da cláusula sétima (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência;

b) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos projetos executivos ou de prazos;

c) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos projetos executivos ou de prazos;

d) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** a outrem, cessão ou transferência total ou parcial não admitidos previamente pela **CONTRATANTE**.

e) Em caso de insolvência civil judicial em condições que, a juízo da **CONTRATANTE**, ponham em risco a perfeita execução do contrato.

f) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93;

g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

II - Amigavelmente pelas partes, nas formas previstas neste contrato.

III - Judicialmente.

§1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “d” e “e”, inciso I desta cláusula, sem que haja culpa DA **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§3º. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “f” do inciso I desta cláusula poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

Procuradoria-Geral do Município.

Avenida Joana Alves de oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso – CEP: 78.338-000.





I - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

### 17.0- AS GENERALIDADES DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A assinatura do contrato e seus aditivos ocorrerá na PGM, no prazo de (05) cinco dias corridos do aviso para suas assinaturas.

17.1. É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos, decorrente da execução do presente contrato.

17.2. Os casos omissão serão resolvidos pelas partes aplicando-se no que não conflitar as normas gerais e princípios gerais do direito privado no que não conflitar.

### 18.0- DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 8.666/93.

### 19.0 - FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Comodoro/MT.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rondolândia/MT, 5 de Abril de 2023.

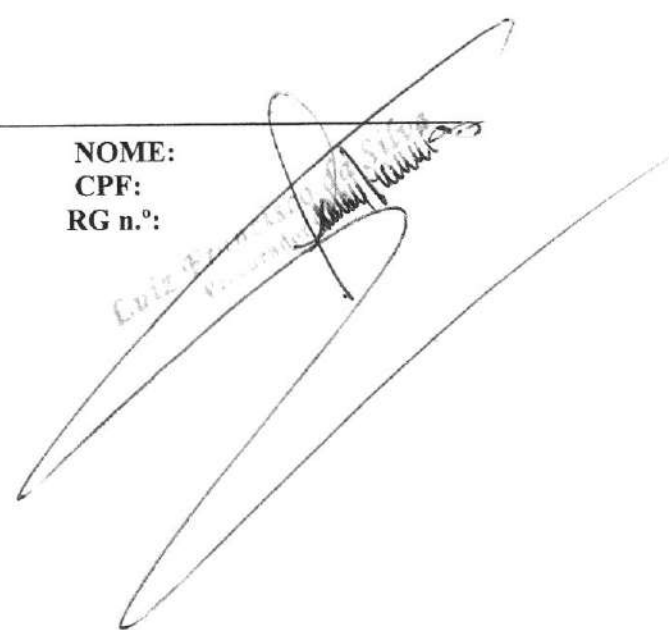
  
**JOSE GUEDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

  
**Oliveira Roldão Monteiro Neto**  
Contratado

### TESTEMUNHAS:

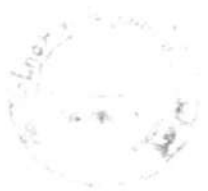
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG n.º:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG n.º:

  
Luiz de Souza Neto  
Vice-prefeito

))

))





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO N.º 029/2023-PGM/PMR CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA E PELA PELO TITULAR DO IMÓVEL OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTNADO AO FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE RONDOLÂNDIA/MT.

**CONTRATANTE:**

NOME : MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT  
ENDEREÇO : Joana Alves Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, CEP: 78.338-000  
CNPJ/MF : 04.221.486/000149  
REPRESENTANTE LEGAL : JOSÉ GUEDES DESOUZA  
: 166.093 SSP/RO - CPF/MF n.º. 142.993.052-72

**CONTRATADO:**

NOME DO TITULAR : OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO  
CPF n.º : 628.016.949-91  
ENDEREÇO : Rua André Maggi, s/nº, bairro Centro, Rondolândia/MT – CEP: 78.338-000

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 029/PGM/PMR/2023, instruído no proc. adm. n.º 118/2021, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 032/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por Lei, em função de acréscimo do valor destinado a Locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil de Rondolândia/MT, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.0. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no inciso XI, do art. 40 c/c inciso III, do art. 55, ambos da Lei n.º. 8.666/93 c/c cláusula décima quarta do Contrato Administrativo n.º 029/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO VALOR DO ALUGUEL**

3.0. O reajuste decorrente deste Termo Aditivo será equivalente ao acréscimo mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês, relativo ao acréscimo da área do Lote 10, para utilização como depósito de bens apreendidos.

3.1. O valor global do acréscimo/reajuste é R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

3.2 O valor mensal da locação, passará para R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

3.3. Os efeitos financeiros do presente reajuste, retroagem a 1/05/2023 com termino em 31/12/2023, igualmente, sua vigência.

Prefeitura Municipal de Rondolândia MT – [www.rondolandia.mt.gov.br](http://www.rondolandia.mt.gov.br)

Procuradoria-Geral do Município – Fone: 66 – 35421005.

Avenida Joana Alves de oliveira, s n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso – CEP: 78.338-000.





#### CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.0. A despesa com este 1º termo aditivo de reajuste de valor, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme Lei Orçamentária Anual vigente:

Órgão: 03.01 - 08.01

Programa de Trabalho: 04.122.0106.2114 Locação de imóveis

Despesa: 3.3.90.36-01500 outros serviços de terceiros – pessoa física

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.0. Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

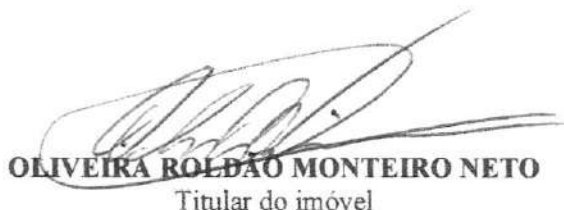
#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.0. Será publicado sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na imprensa oficial, (J.O.E.-AMM), até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em conformidade com o Parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº: 8.666/93.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rondolândia /MT, de 29 de maio de 2023.

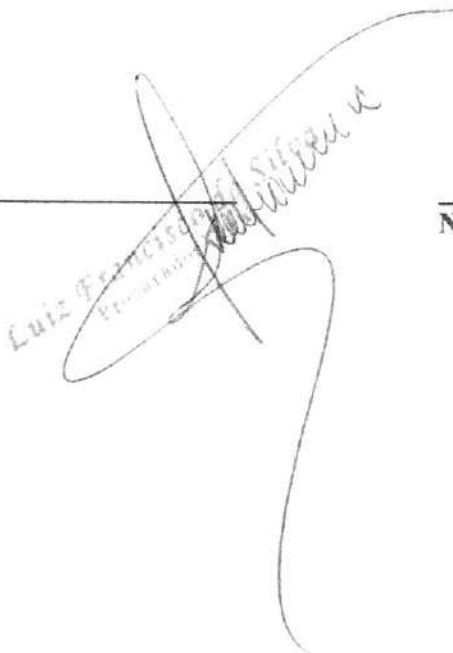
  
**José Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal

  
**OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO**  
Titular do imóvel

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

  
Luiz Francisco de Siqueira  
Procurador

Prefeitura Municipal de Rondolândia MT – [www.rondolandia.mt.gov.br](http://www.rondolandia.mt.gov.br)

Procuradoria-Geral do Município – Fone: 66 – 35421005.

Avenida Joana Alves de oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso – CEP: 78.338-000.



1309



( (

( (



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE PREFEITO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023-PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO, CPF: 628.016.949-91

Proc. Adm. nº 118/2021 - SEMAD

Licitação originária: Dispensa de Licitação nº. 032/2021

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil de Rondolândia

Fundamentação: Decisão Administrativa 025/2023 de 29 de maio de 2023, cláusula décima quarta do Contrato nº 029/2023-PMR c/c art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Assunto: Reajuste contratual.

Fonte de Recurso: A despesa com este 1º termo aditivo de reajuste de valor correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme Lei Orçamentária Anual vigente:

Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

Unidade Emissora : 08.01 – Secretaria municipal de Administração

Programa de Trabalho : 04.122.0106.2114 – Locação de Imóveis (409)

Elemento de Despesa : 3.3.90.36-01500 – outros serviços de terceiros – pessoa física

Subelemento de despesa: Locação de Imóveis

Empenho : 01021 de 31.05.2023 R\$ 5.200,00

O prazo de vigência deste reajuste de valor será contado do dia 01/05/2023 à 31/12/2023.

*Handwritten signature*



Assinado Digitalmente

( (

( (

10/1/24



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



COMUNICADO INTERNO

**Da: Secretaria Municipal de Administração (SEMAD).**

**Para: Presidente da Comissão Especial que trata o Decreto nº 026/2021.**


Objeto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rondolândia/MT.

Prezado Senhor,

Encaminho para que promova nova vistoria do imóvel, cuja contratação se deu através do Contrato Administrativo nº 029/2023, anexado aos autos do processo.

Esclareço que se trata de formalização de Processo sob a égide da Lei 14.133/2021, sendo que se tratará de mera renovação da Contratação.

Rondolândia – MT, 04 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Wilianeis Teixeira de Paulo  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 157/GAB/PMR/2022





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Gestão 2021-2024

DECRETO Nº 026/GAB/PMR/2021,

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

### PODER EXECUTIVO

*Nomeia Comissão Especial com o objetivo de localizar e identificar imóveis particulares para a locação destinada a atender as necessidades da Administração Pública Municipal.*

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA,**  
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, da Lei Orgânica Municipal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Designo os membros da Comissão Especial com o objetivo de localizar e identificar imóveis particulares para a locação destinada a atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - A Comissão, identificado o imóvel, deverá realizar as vistorias no mesmo, descrevendo as suas condições atuais de uso, quantos quartos, salas, banheiros etc, e, metros quadrados construídos (M<sup>2</sup>).

**§1º** - A Comissão terá a seguinte composição, que atuará sob a presidência do primeiro:

**I - João Batista Soares;**

**II - Mauro Franco Leonardo;**

**III - José Reco.**



**§2º** - A Comissão deverá descrever as condições do imóvel identificando-o em "Relatório Circunstanciado" que conterà, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Identificação do imóvel: a) Localização (endereço completo), dimensões do terreno e das construções, condições das obras e edificações; b) Que o proprietário anuiu com o preço ofertado pela Administração; c) O Preço mensal da locação e o seu prazo;

II - Justificativa que o preço é compatível com os praticados no mercado local.

**Art. 3º.** A Comissão deverá, ainda, juntar aos autos do processo administrativo os seguintes documentos do proprietário:

I - Certidão Negativa de Tributos Municipais sobre o imóvel, comprovante da sua Posse ou Propriedade, documentos pessoais do proprietário (CPF e RG) e/ou procuração, em caso de se fazer representar por procurador, bem como cópias dos documentos (CPF, RG e comprovante de endereço) do procurador;

II - comprovante de endereço do proprietário;

**Art. 4º.** A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de (03) três dias;

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 10 de fevereiro de 2021.

  
José Guedes de Souza  
Prefeito Municipal

## LAUDO DE VISTORIA

Vistoria executada no imóvel sito: Av. Joana Alves de Oliveira, nº789, quadra 38, lote 09.  
Bairro: Centro

De propriedade Sr. **OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO**

O presente "auto de vistoria", foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, datado para todos os fins e efeitos de direito.

**Estado do Imóvel:** ( ) novo ( X ) bom ( ) regular ( ) mau ( ) excelente

**Idade aproximada do imóvel:** ( X ) anos ( ) meses ( ) dias ( ) semanas

### **Danos existentes:**

Indicar resumidamente com "X" apenas a situação: SIM ou NÃO.

01 - Hall de entrada, existem danos	( ) SIM	( X ) NÃO
02 - Hall de circulação, existem danos	( ) SIM	( X ) NÃO
03 - Salas, existem danos	( ) SIM	( X ) NÃO
04 - Banheiros, existem danos	( ) SIM	( X ) NÃO
05 - Cozinha, existem danos	( ) SIM	( X ) NÃO
06 - Outras dependências, existem danos	( ) SIM	( X ) NÃO
07 - Nas dependências externas, existem danos	( ) SIM	( X ) NÃO

Descrição Geral:

### **INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR ESTADO GERAL DO IMÓVEL:**

a) Pisos bons	( X ) SIM	( ) NÃO
b) Tetos bons	( X ) SIM	( ) NÃO
c) Paredes boas	( X ) SIM	( ) NÃO
d) Portas boas	( X ) SIM	( ) NÃO
e) Janelas boas	( X ) SIM	( ) NÃO
f) Rodapés bons	( X ) SIM	( ) NÃO
g) Pintura em bom estado de conservação.	( X ) SIM	( ) NÃO

Descrição Geral:

### **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:**

a) - Tomadas, interruptores e bocais. (Em perfeito estado de funcionamento). ( x ) sim ( ) não.


### **INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:**


a) -Torneiras, descargas, ralos, pias e vasos sanitários. (Em perfeito estado de funcionamento).


(x) sim ( ) não

Descrição Geral

Rondolândia-MT, 04 de Abril de 2024.

  
João Batista Soares  
Pres. Da Comissão de Locação

  
Mauro Franco Leonardo  
Membro da Comissão

  
José Reco  
Membro da Comissão





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

04.221.486/0001-49

Secretaria da Fazenda

SETOR DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

## Ficha Cadastral do Imóvel

Impresso por: mauro franco

IMÓVEL									
Inscrição do Imóvel: 00100380009000100945			Cód. do Cadastro: 945		Data do Cadastro: 27/04/2021		Zona:	Situação: Ativo	
DISTRITO 1	SETOR 001	QUADRA 38	LOTE 09	UNIDADE 0001	Localização Cart.:			MacroZona:	Natureza do Imóvel: 2 - Predial Comercial
Logradouro: JOANA ALVES DE OLIVEIRA							Tipo do Logradouro		Título do Logradouro
Número: 789		Bairro: CENTRO			Cidade: RONDOLANDIA			UF: MT	CEP: 78338000
Complemento:			Loteamento:				SETOR QUADRA LOTE 001		
DADOS DO PROPRIETÁRIO									
unidade/Isenção : 0					Descrição :				
CPF / CNPJ.: 628.016.949-91			Nome do Proprietário: OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO						
Logradouro: LINHA 90									
Número: s/n		Bairro: ZONA RURAL			Cidade: RONDOLANDIA			UF: MT	CEP: 78338000
Endereço para Correspondência: AV. ANDRÉ MAGGI									
Número: 336		Bairro: CENTRO			Cidade: RONDOLANDIA			UF: MT	CEP: 78338000
INFORMAÇÕES DO IMÓVEL									
1 - Topografia : Normal		12 - Forro : Madeira							
2 - Nível : Ao Nível		13 - Revest. Interno : Rebocado							
3 - Pedologia: Normal		14 - Revest. Externo : Rebocado							
4 - Situação : Duas Frentes		15 - Pintura Externa : Látex/óleo							
5 - Benfeitorias : Muro		16 - Pintura Interna : Látex/óleo							
6 - Tipo Construção : Alvenaria		17 - Cozinha : Pia com azulejo							
Estrutura Edificação : Alvenaria		18 - Banheiro : Dois internos							
8 - Cobertura : Barro		19 - Instalação de água : rede pub. com reservatôr							
9 - Paredes : Alvenaria		20 - Instalação Elétrica : Embutida						asfalto	
10 - Piso : Cerâmica		21 - Estado de Conservação Boa							
11 - Esquadrias : Ferro		24 - Tipo de Edificação Serviço							
Área do Imóvel					Valores IPTU/TCR				
Área frente/Lat. Esq.:		28.13 m x 28.10 m		Área premiavel Min.		0		(+ ) Valor Venal Terreno: 5477,82	
Área da Terreno:		790.45 M²		Área Proj. Terreno:				(+ ) Valor Venda Edificação: 14092,94	
Área Total Edificada		96.00 M²		Área Descoberta:				(- ) Valor Venal 19570,76	
Recuo de Frente		0		Data Vistória				Aliquota % 0,6	
Recuo de Fundo		0		Ultima Avaliação				Valor IPTU 150	
Recuo Lado Direito		0		Valor M²				Insenção IPTU SEM BENEFICIO	
Recuo Lado Esquerdo				Valor Instrumento				TCR Anual: 30	
Observação									
Outros dados									









ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS  
GESTÃO 2021/2024.

**RELATÓRIO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE LOCAÇÃO**

A Comissão Especial designada pelo Decreto nº 026/GAB/PMR, com o intuito de locação a cargo do executivo municipal, realizou vistoria no imóvel situado à Av. Joana Alves de Oliveira, nº 789, Bairro: Centro, de propriedade da Sr. OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO, ao qual se apresenta com as dimensões de 28,13x28,10 totalizando uma área de 790,45m<sup>2</sup> (Setecentos e Noventa Metros Quadrado e quarenta e cinco centímetro), contendo o seguinte 3 salas, recepção, uma cozinha, e dois banheiro interno, área total construído 96 m<sup>2</sup>, construção alvenaria, piso de cerâmica, cobertura de telha de Cerâmica, forrados em perfeitas condições de uso.

Esta comissão também apurou e avaliou contrato do locador no valor R\$ **1.900,00**(Mil e novecentos Reais).

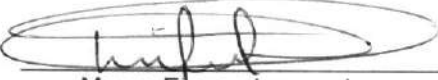
Levando em consideração o preço de mercado praticado no município com as características do imóvel apresentado, o preço se encontra compatível no comércio local.

Este é o relatório e afirmo a veracidade dos fatos, assinado em duas vias de igual teor e forma.

Segue fotos em anexo;

Rondolândia-MT 04 de Abril de 2024.

  
João Batista Soares  
Pres. da Comissão de Locação

  
Mauro Franco Leonardo  
Membro da comissão

  
Jose Reco  
Membro da comissão



**TERMO DE ANUÊNCIA PREVIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Eu, OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO, inscrito no CPF sob o nº 628-016-949-91, residente e domiciliado na Linha 90 KM 05, Zona Rural no Município de Rondolândia/MT.

Declaro para os devidos fins que concordo com o preço de R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais), referente a Locação do Imóvel em meu nome, localizado na Av. Joana Alves de Oliveira, nº 789, Quadra 38, Lote 09, para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rondolândia/MT.

Rondolandia, 04 de abril de 2024.



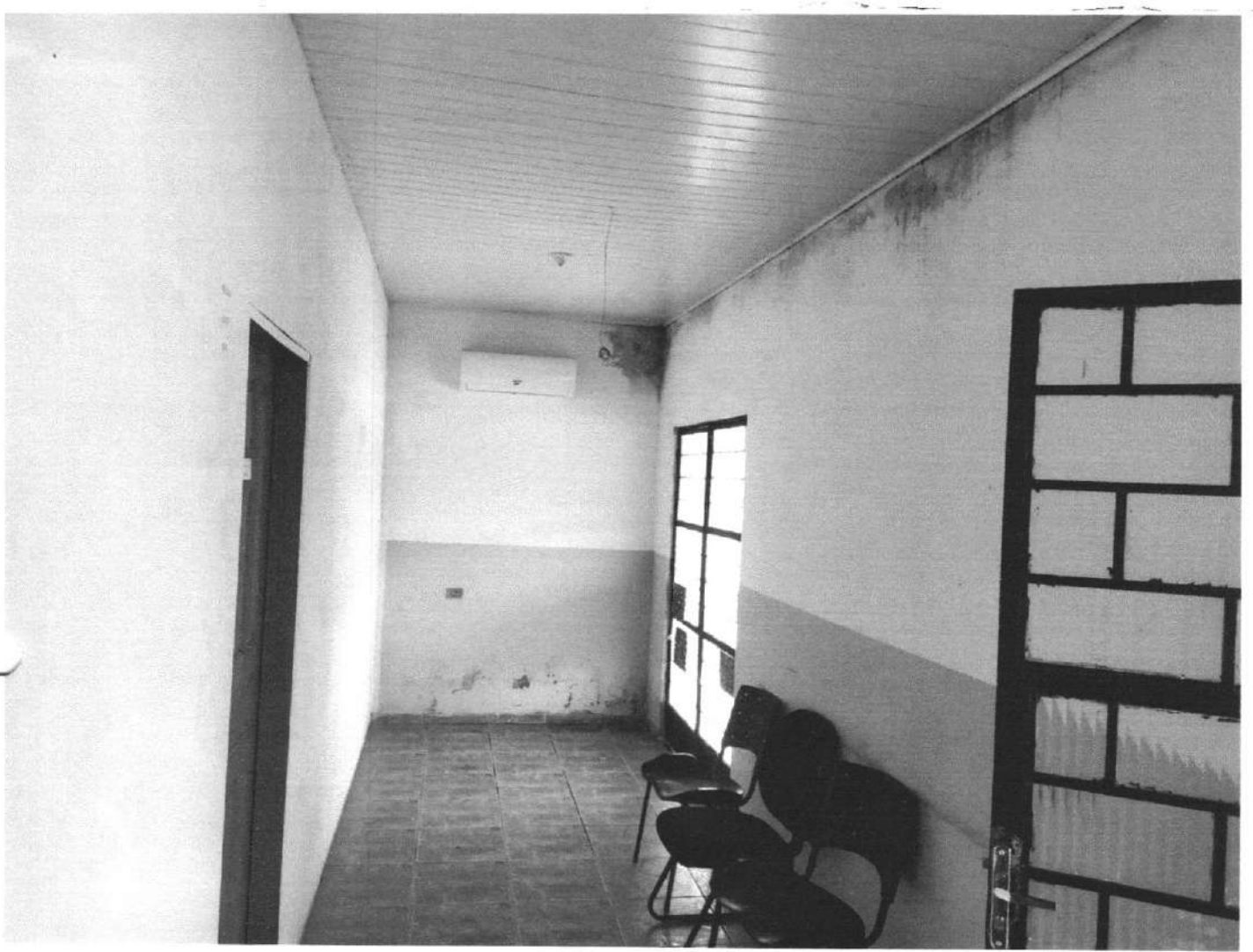
OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO

Declarante





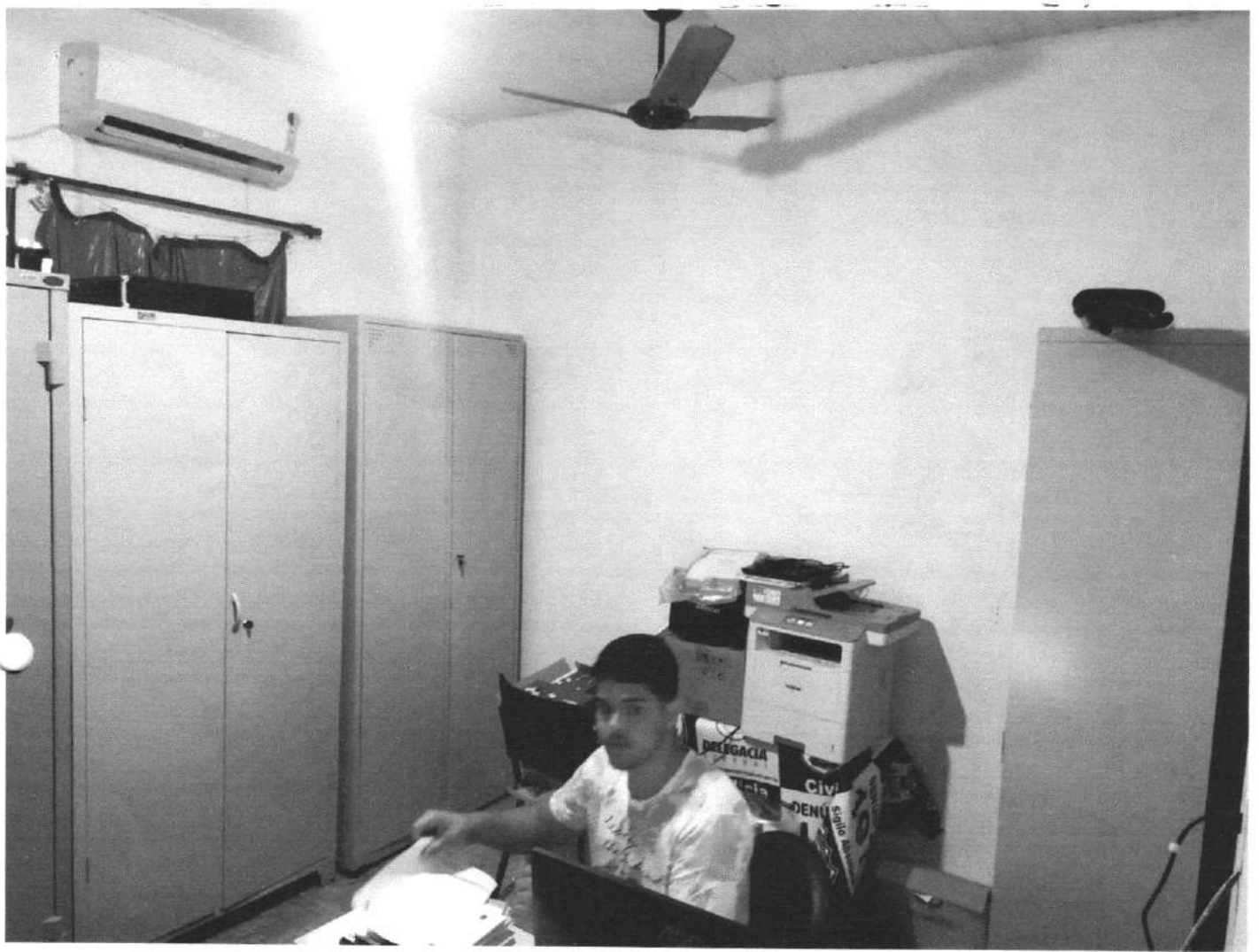




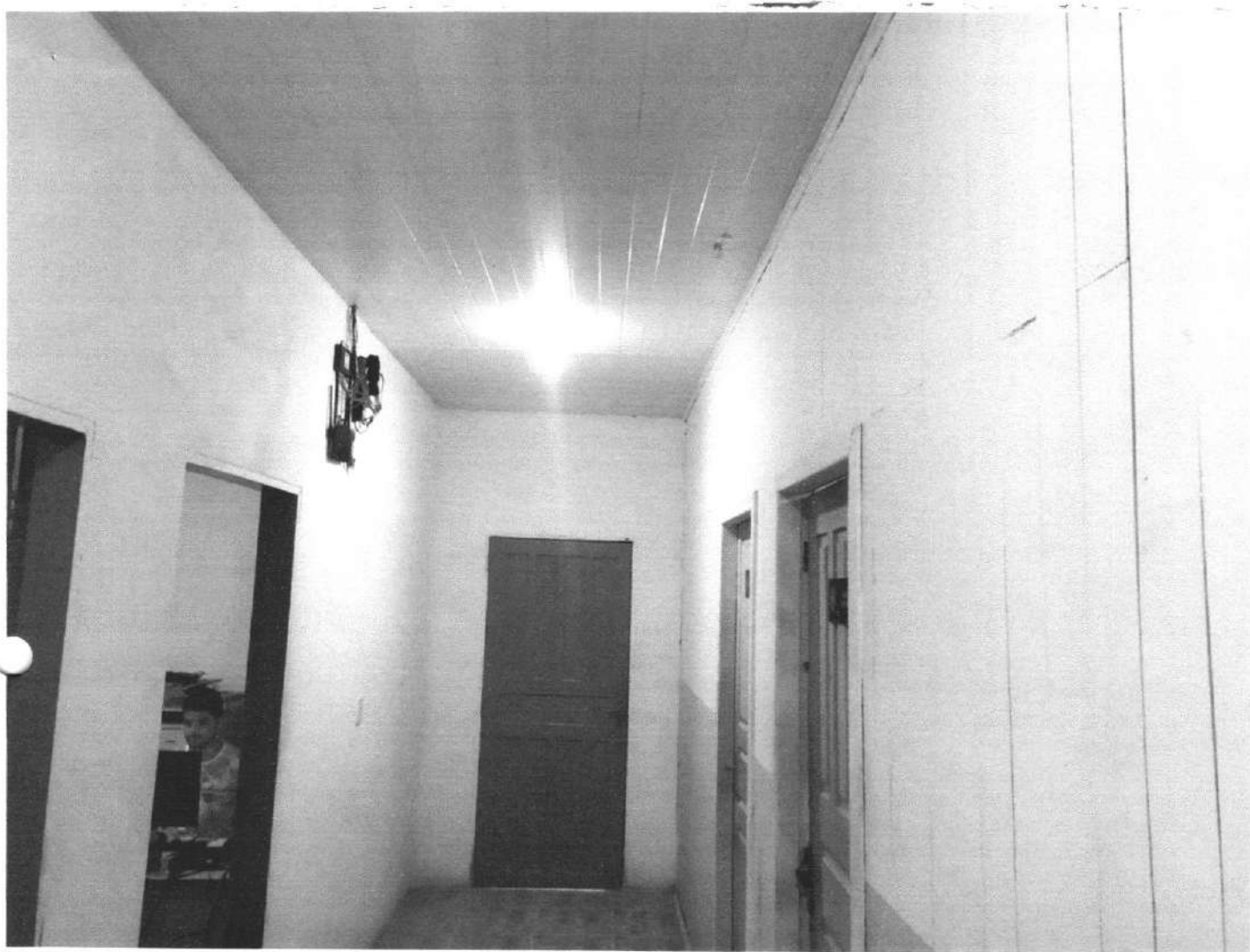


1000

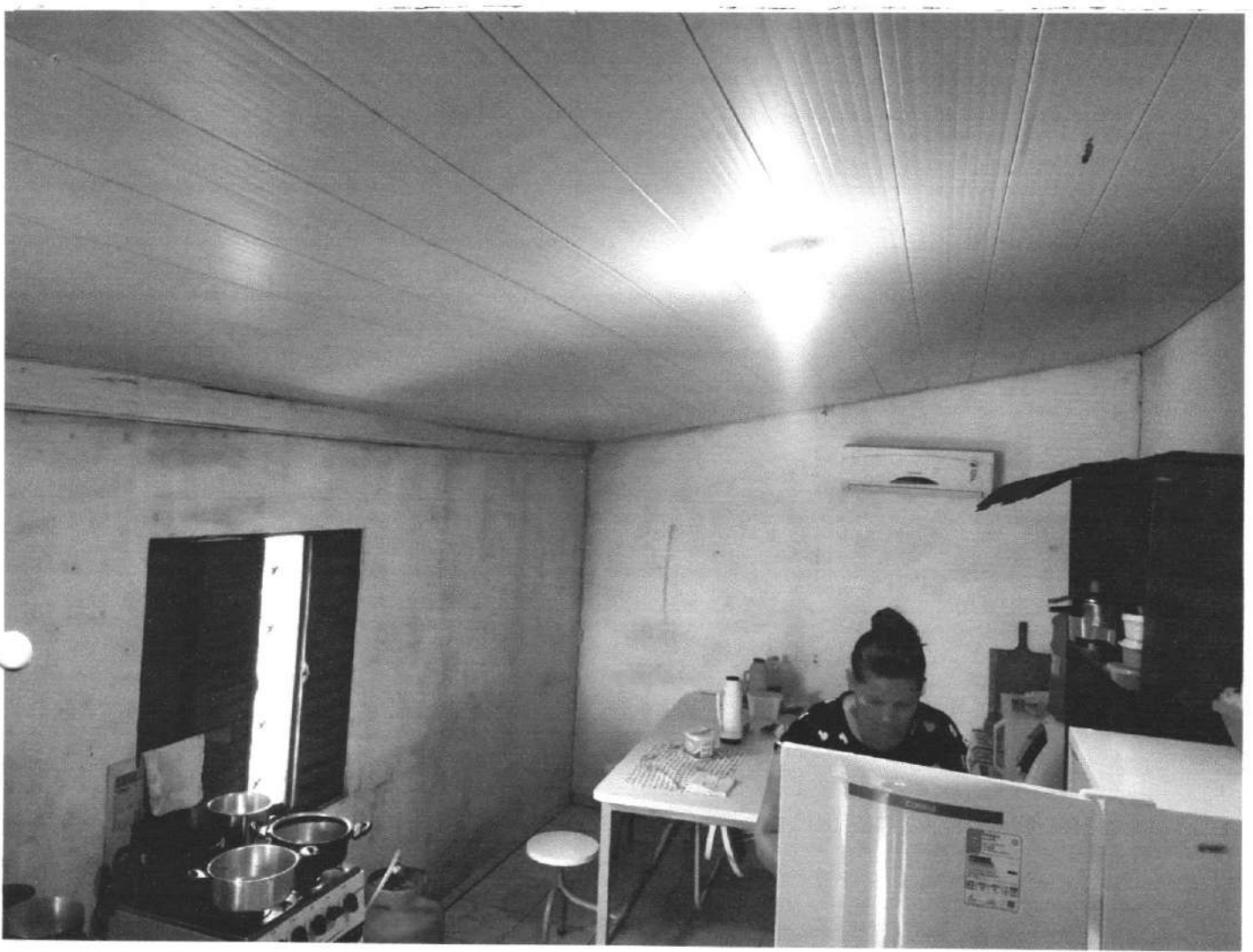


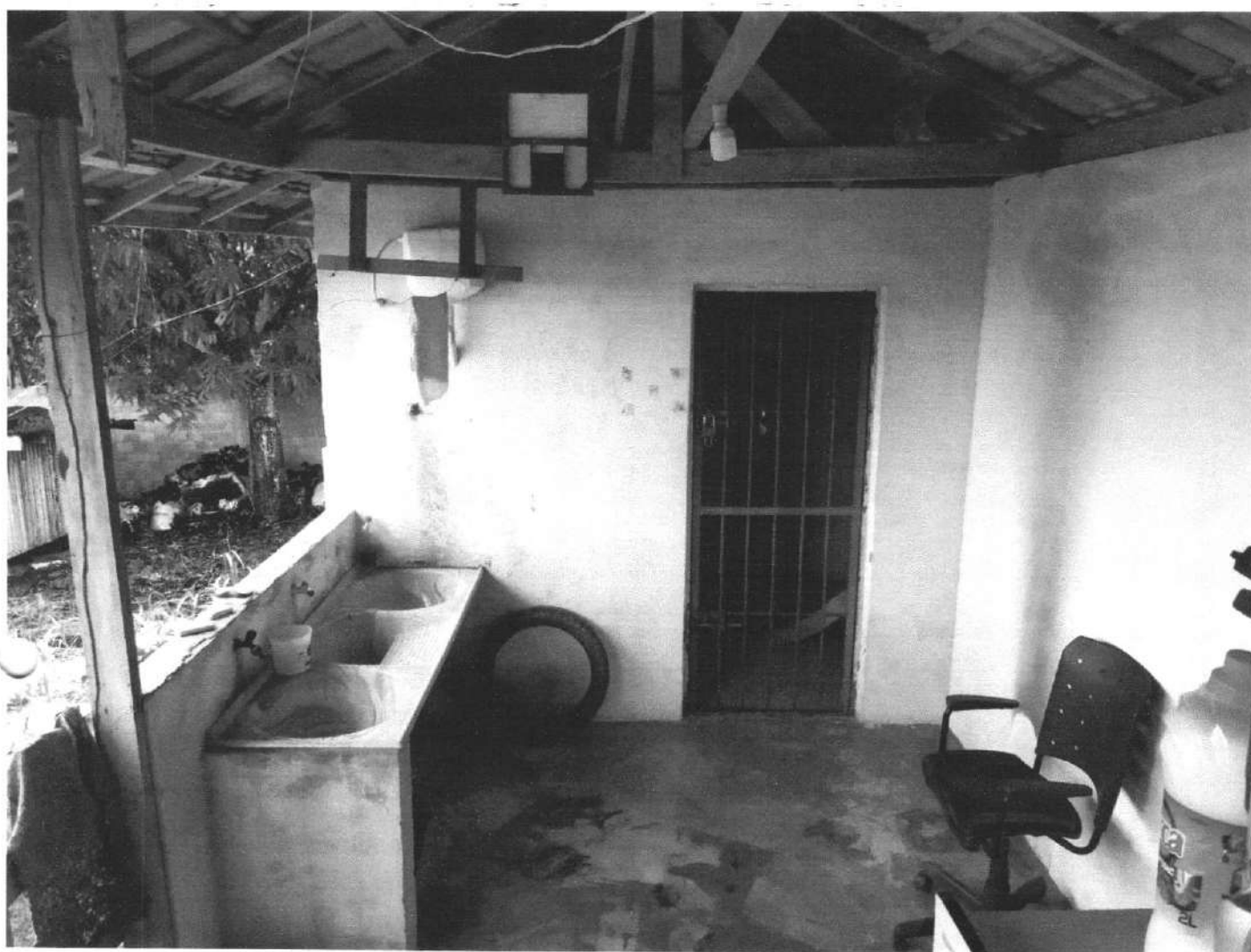


40  
Folhas  
Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro



41  
Folhas  
Câmara Municipal de Rolim de Souza









ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



COMUNICADO INTERNO

**Da:** Secretaria Municipal de Administração.

**Para:** Departamento de Compras.

**Objeto:** Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rondolândia/MT.

Encaminho para as providencias de competência deste órgão de compras, conforme §1º, do art.50 do Decreto Municipal nº 243 de 03 de janeiro de 2024.

Rondolândia – MT, 05 de abril de 2024.

Wilianeis Teixeira de Paulo  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 157/GAB/PMR/2022





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Gestão 2021-2024

DECRETO Nº 258/GAB/PMR/2024,

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

**PODER EXECUTIVO**

Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024, revoga o Decreto nº. 255/GAB/PMR/2024 de 02 de fevereiro de 2024, dando outras providências;

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, especialmente ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 49 a 59 do Decreto nº. 243 de 03 de janeiro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomeia-se a servidora **Keila Taiane Nascimento Freire**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Rondolândia/MT, a fim de conduzir os atos das Licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Nomeia-se as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a função de **equipe de apoio das Licitações** derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I - Liliane Guedes Santos.
- II - Luciene Souza dos Santos
- III - Neila Medeiros Carriço

**Parágrafo único.** As servidoras mencionadas no *caput* deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento e impulsionando o procedimento licitatório incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, conforme as previsões contidas no Decreto nº 243/2024, art. 49-51.

**§ 1º** A Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento dos procedimentos licitatórios, em conformidade com arts. 52-54 do Decreto nº 243/2024.







§ 2º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

**Art. 4º** - Fica revogado, neste ato, o Decreto 255/GAB/PMR/2024 de 02 de fevereiro de 2024.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando quaisquer disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 07 de fevereiro de 2024.

  
**José Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**CONSULTA SITE JORNAL**  
**OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE MT-**  
**AMM**



Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2023.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 25 de maio de 2023.

*Luiz Carlos*

**PREFEITO MUNICIPAL**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, torna público a retificação da publicação **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** - publicado nas páginas 940 e 941 na Edição nº 4.203 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 29 de março de 2023, tendo em vista que a mesma foi publicada de forma incorreta.

**ONDE SE LÊ:**

representada neste ato por seu sócio procurador o Sr JEOVANE ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 2165098-5 SSP/MT e CPF nº 044.067.651-74

**LEIA-SE:**

representada neste ato por seu sócio proprietário o Sr Antônio Agnaldo da Silva, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, contabilista, portador do CPF nº 483.350.021-34 e RG nº 726.442 SSP/MT

Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Extrato anterior.

Rio Branco – MT, 30 de maio de 2023.

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 144, DE 25 DE MAIO DE 2023. "CONVERTER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AO SERVIDOR".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 823/2001, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Converter 30 dias de Licença Prêmio em pecúnia indenizatória a servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRICULA	CARGO	PERIODO AQUISITIVO
Fabia Lucia Salomão de Oliveira	1097	Auxiliar Administrativo	2018/2023

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2023.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 25 de maio de 2023.

*Luiz Carlos*

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 146 DE 30 DE MAIO DE 2023. "CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA ZILMA MARTINS DE MOURA**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde, a partir de 05/05/2023 a 05/07/2023, para a servidora, **ZILMA MARTINS DE MOURA**, no Cargo Efetivo de **PROFESSORA**, Classe D, Nível 06, portadora do RG: 969.216 SSP/MT e do CPF: 776.696.061-34, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/05/2023.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 30 de maio de 2023.

*Luiz Carlos*

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**GABINETE PREFEITO**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 025/2023/GAB/PREFEITO**

**Proc. Adm. nº: 118/2023**

**Contrato nº: 29/2023-PMR**

**Dispensa de Licitação nº. 032/2021**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DO PREFEITO**

**OBJETO:** Reajuste financeiro do Contrato nº. 29/2023 do Processo Administrativo nº. 118/2021, referente a "Locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil de Rondolândia".

**ASSUNTO:** autorização para realização de reajuste financeiro sob o valor do contrato.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira s/n, na Cidade de Rondolândia-MT.

**CONTRATADA:** OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO, CPF: 628.016.949-91.

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

**Considerando** tudo quanto consta dos autos de processo administrativo, nos termos da disciplina do art. art. 57 da Lei nº 8.666/93 e edital de Dispensa de Licitação nº 032/2021;

**Considerando**, o Requerimento datado em 10/04/2023 do Contratado solicitando Reajuste financeiro, com fundamento no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;



**Considerando**, por fim, o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do Reajuste Financeiro ao contrato, tendo cumpridas as recomendações no parecer apontadas;

**DECIDO.**

a) Autorizar a realização da alteração do contrato nº 29/2023-PMR por Reajuste Financeiro, por acordo entre as partes, com fundamento no art. 57 c/c art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e edital de Dispensa de Licitação nº 32/2021, passando o valor mensal da contratação a partir de 01/05/2023 para R\$ 1.900,00, com vigência até 31/12/2023;

**DETERMINO**, por fim:

1) A SEMFAZ para emissão do empenho complementar do valor correspondente ao reajuste no montante global de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), destinado a cobrir o acréscimo corresponde ao prazo de 08 (oito) meses seguintes até 31/12/2023,

a) Ato contínuo, a Procuradoria para formalização do instrumento de contrato, após retorne ao Gabinete do Prefeito para ulteriores atos finalísticos.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 29 de maio de 2023.

**José Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

**GABINETE PREFEITO  
DECRETO N. 206/GAB/PMR, DE 29 DE MAIO DE 2023.**

**PODER EXECUTIVO**

*Declara Luto Oficial no Município de Rondolândia, em decorrência do falecimento do jovem KAIQUE FIRME.*

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o falecimento do munícipe KAIQUE FIRME;

**Considerando** o pesar da comunidade e o sentimento de solidariedade, a dor e a saudade pela perda da família, a Administração municipal, manifestando mais sinceras condolências pela partida precoce;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Luto Oficial no Município de Rondolândia, por 02(dois) dias contados desta data, pelo falecimento do munícipe KAIQUE FIRME.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Rondolândia/MT, 29 de Maio de 2023.

**José Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

**GABINETE PREFEITO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 026/2023/GAB/PREFEITO**

Proc. Adm. nº 700/2022 - SEMOSP (Licitação: TP nº 005/2022 - Contrato Administrativo nº 078/2022 – Publicado em 16 de dezembro de 2022)

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ASSUNTO:** terceiro Termo aditivo - dilação de prazo - ao contrato administrativo nº. 078/2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira s/n, na Cidade de Rondolândia-MT.

**CONTRATADA:** BH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ Nº 31.111.264/0001-46.

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

**Considerando**, o Requerimento encaminhado pela Empresa, onde fundamenta a necessidade da dilação do prazo do contrato administrativo com base no atraso do cronograma de execução da obra;

**Considerando**, o Memorando nº 06/PMR/ENGENHARIA/2023, encaminhado pelo Setor de Engenharia, concordando com o Requerimento da empresa acerca do atraso no cronograma de execução,

**Considerando** tudo quanto consta dos autos de processo administrativo, especial o disposto na Cláusula Nona do Contrato nº 078/2022 que prevê hipótese de dilação de prazo com fulcro no Inc. II do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**Considerando**, por fim, o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município (fls.566/568 – volume III) que opina pela legalidade da dilação de prazo pretendida e, tendo cumpridas as recomendações no parecer apontadas;

**DECIDO.**

a) Autorizar a realização da alteração do contrato administrativo, por Aditivo de dilação de prazo. Fundamento legal: Cláusula Nona do Contrato nº 078/2022 c/c Inc. II do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e edital de Tomada de Preços nº 005/2022. Pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou seja, de 29/05/2023 à 27/08/2023.

Ato contínuo, encaminhe a SEMFAZ para a inserir no sistema a dilação do prazo.

Na sequência, leve a PGM para registro das alterações contratuais, bem como, formalização do respectivo instrumento de alteração.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 29 de maio de 2023.

**José Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

**GABINETE PREFEITO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 027/2023/GAB/PREFEITO**

Proc. Adm. nº 1126/2021 (Licitação: TP nº 009/2021)

**Contrato Administrativo nº 001/2022**

**Objeto:** serviços de engenharia, com fornecimento de materiais de mão de obra para pavimentação em blocos sextavados nas Ruas Rio Branco e outras do Município de Rondolândia/MT

**Contratado:** DESTAK CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 17.471.810/0001-29.

**ASSUNTO:** 5º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 001/2022.

**O PREFEITO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferida pela Lei Orgânica do Município, e considerando,

A teor do Ofício n. 18/RONDOLÂNDIA/23, de 18 de Maio de 2023, protocolado pela empresa DESTAK CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 17.471.810/0001-29, no qual solicitou o 5º aditivo de prorrogação do prazo de execução do empreendimento, sob a justificativa que os atrasos no cumprimento dos prazos do cronograma dos serviços decorreram do período chuvoso que provocou inúmeros entraves e imprevistos, além de ter dificultado o transporte de insumos e mão de obra devido aos entraves de logística, dado a distância para o transporte de materiais, esclarecendo, porém, que no momento, devido a estiagem neste final do mês de maio/23, será possível retomar o ritmo normal dos serviços.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



# **CONSULTA SITE RADAR**

## **TCE MT**





# Relatório Resumido

Relatório gerado em: 09/04/2024 13:7:23

Quantidade total de registros: 9

## Filtros aplicados

IdFato : NOT 2249208538, 2249375560, 2249433105, 2249422828

Unidade de Fornecimento : MÊS

Exercício (Ano da Compra) : 2023

Descrição/Código do Material : (TCENT0000106) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ORGAO PUBLICO - PRÉDIO COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 A 700 M²

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$3100,00**

Média Saneada Global  
**R\$2600,13**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$2096,50**

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE CARLINDA	Dispensa de Licitação	0000000004/2023	TCENT0000106	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO	(TCENT0000106) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ORGAO PUBLICO - PRÉDIO COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 A 700 M²	12	MÊS	R\$ 1.302,00	566.192.788-68	JOSE DE OLIVEIRA FREITAS	06/01/2023
2 PM DE CARLINDA	Dispensa de Licitação	0000000002/2023	TCENT0000106	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO	(TCENT0000106) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ORGAO PUBLICO - PRÉDIO COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 A 700 M²	12	MÊS	R\$ 1.302,00	946.159.501-87	VALCILEI MOREIRA DE SOUZA	06/01/2023
3 PM DE CARLINDA	Dispensa de Licitação	0000000003/2023	TCENT0000106	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO	(TCENT0000106) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ORGAO PUBLICO - PRÉDIO COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 A 700 M²	12	MÊS	R\$ 1.302,00	207.334.701-06	NIVALDO CANDIDO MOREIRA	06/01/2023
4 PM DE RONDOLANDIA	Dispensa de Licitação	00000000046/2023	TCENT0000106	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO	(TCENT0000106) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ORGAO PUBLICO - PRÉDIO COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 A 700 M²	12	MÊS	R\$ 1.500,00	031.721.141-20	DIEGO RODRIGUES TENEDINI	14/07/2023
5 PM DE COLNIZA	Inexigibilidade de Licitação	00000000010/2023	TCENT0000106	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO	(TCENT0000106) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ORGAO PUBLICO - PRÉDIO COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 A 700 M²	12	MÊS	R\$ 2.096,50	502.864.989-87	CIDNEI	01/04/2023



6	PM DE CARLINDA	Dispensa de licitação	0000000005/2023	TCFMT0000106	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO	(TCFMT0000106) SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO - 12 MÉS	R\$ 2.200,00	034.960.991-86	BARBARA BRUNETTO	06/01/2023
7	PM DE COLNIZA	Inexigibilidade de Licitação	0000000014/2023	TCFMT0000106	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO	(TCFMT0000106) SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO - 12 MÉS	R\$ 2.800,00	049.946.771-07	KAIRO ENDRIL LOPES PINHEIRO	31/07/2023
8	PM DE RONDOLANDIA	Dispensa de licitação	0000000054/2023	TCFMT0000106	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO	(TCFMT0000106) SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO - 12 MÉS	R\$ 3.000,00	011.979.234-62	ALYSSON CAMPELO CATUHYTE WANDERLEI	28/08/2023
9	PM DE CARLINDA	Dispensa de licitação	0000000001/2023	TCFMT0000106	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO	(TCFMT0000106) SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO - 12 MÉS	R\$ 3.100,00	205.153.878-60	ROSENILDA THEODORO DAVID PEREZ	06/01/2023



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**CONSULTA SITE TCE - MT**





Licitação

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DANTE DE OLIVEIRA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

**LICITAÇÃO Nº:** 00000000010/2023

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação

**MUNICÍPIO:** COLNIZA

**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** 01/09/2023

**ABERTURA PROPOSTAS:** 01/09/2023

**LIMITE P/ RECEBIMENTO  
PROPOSTAS:**

**VALOR HOMOLOGADO\*:** R\$ 25.158,00

Histórico de Situação

**ABERTA** em 01/09/2023



**HOMOLOGADA** em 01/09/2023

Ítems

- **SERVICO DE LOCAAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO - PRÉDIO COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 A 700 M²**

Quantidade: 12 por R\$ 2.096,50 = R\$ 25.158,00

PARTICIPANTES: CIDNEI ZILIO





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



# **RELATORIO DE COTAÇÃO**

## **BANCO DE PREÇOS**





# Relatório de Cotação: cotação rápida 4334

Pesquisa realizada em 09/04/2024 14:12:43

Relatório gerado no dia 09/04/2024 14:13:32 (IP: 170.79.86.49)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conteria: INC 1- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: serviço de locacao de imóvel para orgao publico - do tipo pavimento, com area de 200 a 1000m2

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	1	RS 2.050,00 (un)	-	RS 2.050,00	RS 2.050,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA			510335-7-030-2023	28/04/2023	RS 2.050,00
Valor Unitário						RS 2.050,00
		Mediana dos Preços Obtidos: RS 2.050,00		Média dos Preços Obtidos: RS 2.050,00		
				Valor Global:	RS 2.050,00	

## Detalhamento dos Itens

Item 1: serviço de locacao de imóvel para orgao publico - do tipo pavimento, com area de 200 a 1000m2

Preço Estimado: RS 2.050,00 (un)    Percentual: -    Preço Estimado Calculado: RS 2.050,00    Média dos Preços Obtidos: RS 2.050,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	serviço de locacao de imóvel para orgao publico - do tipo pavimento, com area de 200 a 1000m2	
	Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais <i>Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)</i>	RS 2.050,00



**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
**Objeto:** SOLICITO DE VOSSA SENHORIA A DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO DE IMÓVEL PARA O ESPAÇO DE ATIVIDADES E EXECUÇÃO DE OFERTA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO PELO PERÍODO DE 12 MESES  
**Descrição:** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ORGAO PUBLICO - DO TIPO PAVIMENTO, COM AREA DE 200 A 1000M2 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ORGAO PUBLICO - DO TIPO PAVIMENTO, COM AREA DE 200 A 1000M2

**Data:** 28/04/2023 00:00  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**SRP:** NÃO  
**Identificação:** 510335-7-030-2023  
**Lote/Item:** 1/1  
**Ata:** N/A  
**Fonte:** cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao  
**Quantidade:** 12  
**Unidade:** Unidade  
**UF:** MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.624.545/0001-67	IAOPA AGROPECUARIA LTDA	R\$ 2.050,00
*VENCEDOR*		

**Marca:** Marca não informada  
**Fabricante:** Fabricante não informado  
**Descrição:** Descrição não informada

<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Endereço:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
MG	Uberlândia	AV RONDON PACHECO, 1137	(34) 3214-0109	razzaio@razzaio.com.br





## Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras MT  
cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao

Data: 09/04/2024 14:13:15

Acessar a fonte [aqui](#)





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**MÉDIA ESTIMATIVO DE PREÇO**







Estado do Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Rondolândia  
Comissão Permanente de Licitação

## MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS (MÉDIA)

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

### 1. DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA/MT.

### 2. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média de preços encontrada.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	MÊS/MESES	12	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA/MT, INCLUINDO TAMBEM NO PREÇO DA LOCAÇÃO O USO DA AREA DO LOTE QUE VEM SENDO UTILIZADO PARA O DEPOSITO DE BENS APREENDIDOS PELA POLICIA CIVIL.	R\$ 2.035,7500	R\$ 24.429,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 24.429,00</b>

### 3. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a **R\$ 24.429,00**

### 4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da data do Evento:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 130 e Art. 134, da Lei 14.133/21.

4.3 Orendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso I, alínea d, da Lei 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.







Estado do Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Rondolândia  
Comissão Permanente de Licitação

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS (MÉDIA)

Cotações

- 1 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA/MT, INCLUINDO TAMBEM NO PREÇO DA LOCAÇÃO O USO DA AREA DO LOTE QUE VEM SENDO UTILIZADO PARA O DEPOSITO DE BENS APREENDIDOS PELA POLICIA CIVIL.

Fornecedor	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Total do Item R\$
07797967000195 NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	MÊS/MESES	12,00	2.050,0000	24.600,00
15024128000162 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	MÊS/MESES	12,00	2.096,5000	25.158,00
4221486000149 MUNICIPIO DE RONDOLANDIA	MÊS/MESES	12,00	1.900,0000	22.800,00
04213687000102 MUNICIPIO DE COLNIZA	MÊS/MESES	12,00	2.096,5000	25.158,00
	<b>Preço Médio:</b>		<b>2.035,75</b>	<b>24.429,00</b>
	<b>Total Preço Médio:</b>			<b>24.429,00</b>

